

MANUAL DAS CONVENÇÕES ORDINÁRIAS MUNICIPAIS E ZONAIS 2019

Municípios com menos de 500 mil eleitores

No período de 29/03 a 01/04/2019

Municípios com mais de 500 mil eleitores

No período de 12/04 a 15/04/2019

(Resolução CEN-PSDB nº 008/2018)

I - ORIENTAÇÕES GERAIS

1 - A Convenção Municipal elegerá:

a) **Os Membros efetivos e respectivos suplentes do Diretório Municipal** (em número equivalente a um terço dos titulares),

O número de membros efetivos e respectivo suplentes que cada Convenção Municipal elegerá está fixado na **tabela anexa**.

O Líder do Partido na Câmara Municipal é sempre incluído como membro nato, mesmo não havendo vereador no Município, ficando, neste caso, o cargo vago.

(Artigo 100 do Estatuto)

b) **Os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Ética e Disciplina;**

A Convenção Municipal elegerá de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho de Ética e Disciplina Municipal. Dentre os membros efetivos, serão escolhidos um Presidente e um Secretário do Conselho.

Os membros do Conselho de Ética e Disciplina não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.

(Artigos 54 e 109 do Estatuto)

c) **Os/as Delegados/as à Convenção Estadual e seus suplentes**, em igual número;

O número de Delegados/as e suplentes à Convenção Estadual que cada Convenção Municipal elegerá está fixado na **tabela anexa**

(Artigo 78, Inciso IV, § 1º, 2º e 3º do Estatuto)

2 - Acumulação de cargos:

O/a filiado/a poderá pertencer, como membro eleito/a, **somente a uma Comissão Executiva. A acumulação somente será aceita nos seguintes casos:**

- a) se for com a Comissão Executiva Nacional;
- b) se acontecer transitoriamente em decorrência do término de um mandato e começo do outro;

(Artigo 22 do Estatuto)

II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Convenção deve ser convocada com a antecedência mínima de **15(quinze)** dias, através da **publicação de Edital** na imprensa escrita local (se houver), na sede do Partido e na Câmara Municipal, com o respectivo protocolo ou no Fórum ou no Cartório Eleitoral.

Não havendo jornal no Município, o Edital, que deverá permanecer afixado por, no mínimo, 15 (quinze) dias na sede do Partido no Município, Cartório Eleitoral, Fórum ou Câmara Municipal, da qual se dará, obrigatoriamente, certidão.

O ato de convocação deverá se dar, sempre que possível, em igual prazo, também, **pessoalmente, por correio ou meio eletrônico**, principalmente àqueles/as que tenham direito a votar e ser votado -ou seja, que tenham mais de 30(trinta) dias de Filiação.

No Edital deve constar o local, dia e hora da Convenção, o horário a partir do qual se iniciará o credenciamento dos suplentes e a **indicação da matéria incluída em pauta** (ordem do dia). Ainda, o local e o horário no qual, no dia de encerramento do prazo, a Executiva manterá um funcionário de plantão para recebimento do pedido de registro de chapas.

(Artigos 14, 32 e 97 do Estatuto)

**(Modelo do Edital encontrado no site www.psdbrj.org.br
banner Convenções Partidárias 2019).**

III - REGISTRO DE CHAPAS

O registro de chapas completas de candidatos a Membros efetivos e respectivos suplentes do Diretório Municipal, Delegados/as e respectivos Suplentes à Convenção Estadual e Membros do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos/as suplentes deverá ser **requerido até 12 (doze) dias antes da Convenção**, subscrito por grupo mínimo de convencionais, correspondente à metade do número de membros efetivos do Diretório, para cada chapa.

O pedido de registro deverá ser formulado em **02(duas) vias**, devendo a Secretaria Executiva Municipal passar recibo na segunda via, que ficará em poder dos requerentes, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

1. **Composição com mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidatos de cada sexo;**
2. Instruído com declarações individuais de consentimento dos/as candidatos/as, devendo indicar subscritores que, como fiscais, poderão acompanhar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
3. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa;
4. Candidatos diversos não poderão receber apoio de uma mesma pessoa.

(Artigos 25 e 101 do Estatuto)

**(Modelo de chapa encontrada no site www.psdbrj.org.br
banner Convenções Partidárias 2019).**

IV- EXAME DAS CHAPAS, APROVAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O pedido será recebido e examinado, de acordo com o previsto no Estatuto podendo ser requerido o seu saneamento, na falta de atendimento de alguma formalidade.

Qualquer convencional poderá impugnar, perante a Comissão Executiva respectiva, o pedido de registro, em 48 horas, a contar do encerramento do prazo para requerimento do registro.

(Artigos 26, 27 e 28 do Estatuto)

V – DEMAIS FORMALIDADES

A Convenção Municipal será composta de todos/as os/as filiados/as ao Partido com domicílio eleitoral no Município e será presidida pelo/a Presidente da Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória, instalando-se com qualquer número, mas **só deliberando com o comparecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados/as ao Partido**, conforme **tabela anexa**.

(Artigos 33, 97 e 163 do Estatuto)

A Convenção será realizada **na sede do município**, com caráter público

A eleição do Diretório Municipal e seus suplentes (um terço dos titulares), dos/as Delegados/as e suplentes à Convenção Estadual e do Conselho de Ética e Disciplina será feita por **voto direto e secreto**.

As cédulas para votação, datilografadas ou impressas em papel branco, conterão os nomes das chapas registradas, sendo proibidas quaisquer alterações.

(Artigos 20 e 31 do Estatuto)

(Modelo de cédula encontrado no site www.psdbrj.org.br banner Convenções Partidárias 2019).

A relação dos/as filiados/as inscritos em cada chapa (chapa completa) deverá estar à disposição dos votantes, no local da convenção, e a eles apresentada

(Artigo 29 - §8º do Estatuto)

A Convenção é instalada e encerrada no horário fixado em Edital. Terminado o tempo legal para votação, proceder-se-á à apuração, seguida da proclamação do resultado e à lavratura da ata.

(Artigo 36 e seus §§ do Estatuto)

(Modelo de Ata encontrado no site www.psdbrj.org.br banner Convenções Partidárias 2019).

VI - POSSE DOS ELEITOS

O Diretório – membros titulares e suplentes -, os/as Delegados/as e respectivos/as suplentes, bem como os membros do Conselho de Ética e Disciplina, considerar-se-ão empossados/as tão logo sejam proclamados os resultados da eleição

(Artigo 37 do Estatuto)

VII – ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL MUNICIPAL PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL ELEITO

Presente a maioria absoluta (metade e mais um) dos membros do Diretório Municipal eleito na Convenção à reunião convocada de acordo com o Edital, **deverá ser escolhida a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes, e os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal**, de acordo com composição prevista no Estatuto.

Somente poderão ser escolhidos para a Comissão Executiva e seus suplentes, membros efetivos do Diretório eleito na Convenção. Não poderão ser eleitos para a Comissão Executiva (nem mesmo como suplentes), membros suplentes do Diretório.

Serão considerados eleitos e automaticamente empossados os nomes que tiverem a maioria dos votos dos presentes, observado o **quorum da maioria absoluta da reunião**.

Da reunião do Diretório, lavrar-se-á a competente Ata, no livro próprio.

(Artigos 41 e seus §§, 56 e 102 do Estatuto)

(Modelo de Ata encontrado no site www.psdbrj.org.br banner Convenções Partidárias 2019).

O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes. Não há obrigatoriedade legal de votação secreta e direta para escolha do Conselho Fiscal, cabendo à Comissão Executiva Municipal ou ao próprio Diretório escolher a modalidade de votação.

Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva

(Artigos 56 e 110 do Estatuto)

VIII - PROVIDÊNCIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO –DOCUMENTAÇÃO

Imediatamente após a realização da convenção, deverá ser encaminhada à Comissão Executiva Estadual, por e-mail ou fax, a relação completa dos eleitos para o devido conhecimento e conferência da composição eleita.

Após a conferência da lista prévia pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal deverá enviar, a Comissão Executiva Estadual, em no máximo 10 (dez) dias após a realização da Convenção, também a seguinte documentação:

- a) A relação completa com os dados dos eleitos, onde, **obrigatoriamente**, deve constar: nome, endereço completo, CEP, telefones de contato, e-mail, título eleitoral com zona e seção corretos e CPF.
- b) Cópias autenticadas das Atas da Convenção e da reunião do Diretório Municipal digitadas e manuscritas e respectivas listas de presença.
- c) Cópia do Edital de Convocação.
- d) Certidão de afixação do Edital, assinada pelo Presidente, conforme descrito a seguir.

ATENÇÃO:

Os documentos acima relacionados deverão ser entregues a Comissão Executiva Estadual pessoalmente ou encaminhados por sedex, para cumprimento dos prazos constantes no Estatuto e em Resolução do TSE.

Os Diretórios eleitos que não apresentarem a documentação completa, no tempo legal, não terão delegados aptos a votar na Convenção Estadual e não terão o necessário registro junto ao TRE.

Quanto ao Edital:

- a) Se o Edital for publicado em jornal de circulação no Município, deverão ser guardados dois exemplares, que terão o seguinte destino:
- um exemplar do jornal deve ser remetido para o Diretório Estadual, com os demais documentos para o registro;
 - um exemplar é arquivado no Diretório Municipal.
- b) Não havendo jornal no Município, o Edital, que esteve afixado por, no mínimo, 15 (quinze) dias na sede do Partido no Município, Cartório Eleitoral, Fórum ou Câmara Municipal, deverá ser entregue acompanhado de certidão assinada pelo Presidente do Partido, autenticada em Cartório (certificada por funcionário do Cartório Eleitoral), emitida, em duas vias, sendo uma para o Diretório Municipal e outra para o Diretório Estadual, nos seguintes termos:

“Certifico que o presente Edital esteve afixado em(local), no período de (de tal a tal data).”

IX - LIVROS DE ATAS

Vale ratificar que toda Direção partidária municipal deve possuir, obrigatoriamente, os seguintes livros de atas:

- a) das Convenções que elegem o Diretório, Conselho de Ética e Disciplina e delegados;
- b) para a reunião do Diretório, que elege a Comissão Executiva e Conselho Fiscal ou para as reuniões regulares;
- c) e da Comissão Executiva, para suas reuniões regulares.

Estes livros serão abertos, rubricados e encerrados por seu Presidente em exercício ou por sua determinação.

Os livros em uso, desde que revestidos das formalidades estatutárias, continuarão sendo utilizados para as próximas Convenções Partidárias.

As assinaturas dos convencionais, registrando presença, antecedem a lavratura da ata e são tomadas, portanto, no mesmo livro. As presenças também poderão ser registradas em folhas soltas, constituindo lista auxiliar de presenças, que será autenticada por quem tiver presidido a reunião.

As atas serão, obrigatoriamente, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e, facultativamente, pelos convencionais ou membros presentes que o desejarem.

O Livro de Atas utilizado para as reuniões da Comissão Municipal Provisória deverá ser encerrado, passando-se ao uso do livro novo do Diretório eleito em Convenção.

*Esperamos ter ajudado.
Saudações Tucanas*